**DO PROCESSO ELEITORAL 2018**

**Período 2019/2023**

**Comissão Eleitoral**

Conforme estabelecido no Estatuto Social, artigo 31:

Para eleição de membros que constituirão o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Presidente e vice-Presidente será formada uma comissão eleitoral de até cinco (5) membros.

§1º - Constituirão a comissão eleitoral associados que não pleiteiem sua participação no escrutínio.

§2º - Compete a Comissão Eleitoral:

a) escolher, entre os seus membros, um Presidente e um Secretário;

b) expedir instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações,

conforme este Estatuto e seu regimento;

c) dirigir, organizar e fiscalizar a votação, durante a realização da mesma, tudo de acordo com este Estatuto e seu regimento;

d) decidir sobre as impugnações às candidaturas e deferir o registro dos candidatos;

e) decidir sobre as impugnações aos resultados do pleito, em caráter definitivo;

f) lavrar as atas de suas reuniões e da apuração.

Art. 32 - Havendo consenso entre os membros, as eleições dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser efetivadas através de aclamação, na Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Portanto, para que se haja nova composição das cadeiras do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nesta assembleia teremos que escolher os representantes para fazerem parte da Comissão Eleitoral. Esses representantes não poderão se candidatar aos cargos que formarão os Conselhos.

Dessa forma, fica estabelecida a composição abaixo:

* Poder Público: 1 Representante;
* Sociedade Civil: 1 Representante;
* Usuário: 1 Representante.

A Comissão é responsável pela condução do processo eleitoral, elaboração e desenvolvimento do cronograma e definição dos procedimentos.

A presidência da Comissão Eleitoral será escolhida entre a composição apresentada nesta Assembleia.